

CONTRATO DE ALUGUER DE EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL E PRODUÇÃO TÉCNICA PARA CONCERTOS, TASQUINHAS E FESTIVAL DAS VINDIMAS, NO ÂMBITO DAS FESTAS DE TORRES VEDRAS 2024

PROMOTORRES, E. M. NIPC 503 941 565, com sede na Av. Tenente Coronel João Luís de Moura, Edifício Mercado Municipal, Loja A Cave 2560-273 Torres Vedras neste acto, devidamente representada por Rui Pedro Penetra da Luz e Sandra De Oliveira Pedro na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, adiante designado por Adjudicante;

E

Fiber Soluções Globais, Lda., NIPC 514.426.322, com sede em: Avenida Sacadura Cabral nº265, 2º andar, 4560-480 Penafiel, neste ato, devidamente representada por Hugo Miguel Alves de Azevedo, com o NIF [REDACTED], na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, adiante designado por Fornecedor/ Adjudicatária;

Nos termos do disposto no artigo 125º n. º1 do Código dos Contratos Públicos, é celebrado o presente contrato nos termos que adiante se especificam:

Cláusula 1.ª | Objeto

1 - O presente contrato tem por objeto principal, a contratualização de Aluguer de equipamento audiovisual e produção técnica, para concertos, tasquinhas e Festival das Vindimas, no âmbito das Festas de Torres Vedras 2024., com respetiva montagem e desmontagem, nos termos da legislação em vigor, e de acordo com condições previstas no caderno de encargos.

2 – O objetivo do contrato abrange ainda serviços de assistência técnica, para o período de duração da locação.

Cláusula 2.ª | Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) o presente Caderno de Encargos;
- d) a proposta adjudicada;
- e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª | Duração do contrato

1 - O contrato vigorará de 25 de outubro a 11 de novembro de 2024.

2 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª | Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorrerão para a fornecedora/adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- a) Garantir o cumprimento da prestação, de acordo com as especificidades enunciadas em caderno de encargos, respeitantes a atividades que coajam a sua afetação, na data, horários e locais previamente estabelecidos;
- b) Executar todas as operações relacionadas com as exigências técnicas de cada espetáculo/iniciativa, designadamente, montagem, e desmontagem dos materiais;

- c) Garantir sempre a presença de recursos humanos em número suficiente e com as qualificações necessárias à boa execução de todas as operações técnicas;
- d) Complementar pontualmente o material sempre que se verifique falha inesperada do mesmo e seja possível por parte do prestador de serviços complementar/ultrapassar tal diserto em conformidade com as características dos equipamentos e as condições do espaço;
- e) Garantir que a execução pública da programação não prejudica quaisquer direitos de terceiros;
- f) Obrigação de não alterar as condições do fornecimento;
- g) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização da Promotorres E.M.
- h) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- i) Obrigação de comunicar antecipadamente à Promotorres E.M. os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.
- j) Obrigação de executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando todos os meios técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

Cláusula 5.ª | Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - A fornecedora/adjudicatária obrigam-se-á a prestar ao contraente público os bens do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos.

2 - Os bens objeto do contrato deverão ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 - A fornecedora/adjudicatária será responsável perante a Promotorres E.M. por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª | Da verificação da qualidade dos bens

A adjudicatária deverá facultar à **Promotorres E.M.** todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência do fornecimento efetuado, obrigando-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo o material e/ou refazer todo o trabalho que, com base nos pareceres técnicos, não forem considerados dentro das características requeridas.

Cláusula 7.ª | Informação e sigilo

1 - A adjudicatária deve prestar à Promotorres E.M. todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2 - A **Promotorres E.M.** e a adjudicatária guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Cláusula 8.ª | Preço contratual

1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a **Promotorres E.M.** deverá pagar ao fornecedor o montante de **€38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos euros)** ao qual acresce IVA à taxa de 23%.

2 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas relativos a manutenção preventiva.

3 - O preço de **€38.500 (trinta e oito mil e quinhentos euros)** acrescido de IVA de 23%, corresponde ao valor máximo a pagar pelo serviço e execução de todos os serviços conexos que constituem objeto do contrato.

Cláusula 9.ª | Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pela **Promotorres, E.M.**, nos termos das cláusulas anteriores, serão pagas após a receção, pela **Promotorres E.M.**, da respetiva fatura, no prazo de 30 dias, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – A fatura deverá ser enviadas para a **Promotorres E.M.** com a indicação do procedimento.

3 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.

4 - Em caso de discordância por parte da **Promotorres E.M.**, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar à fornecedora/adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aa fornecedora/adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 - Desde que devidamente emitida a fatura e observado o disposto no n.º 1, o pagamento será efetuado preferencialmente através de transferência bancária.

Cláusula 10.^a | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **Promotorres E.M.** poderá aplicar ao fornecedor o seguinte regime de penalidades:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos previstos na proposta, de acordo com as especificações técnicas e restantes obrigações do presente Caderno de Encargos, a penalização será de 2% do valor do pedido de fornecimento (evento), por cada dia de atraso.
- b) €250,00 por incumprimento de qualquer outra obrigação.

2 - Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a **Promotorres E.M.** decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a **Promotorres E.M.** terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da fornecedora e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **Promotorres E.M.** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a | Força maior

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades à fornecedora/ adjudicatária.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
- c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo fornecedor;
- d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor, não resultantes de sabotagem;
- f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª | Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a **Promotorres, E.M.** poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a fornecedora dos serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem designadamente:

- a) Se os bens fornecidos não corresponderem às características e especificações técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;
- b) Quando a demora da prestação de serviços exceder o prazo fixado,
- c) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao fornecedor e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela **Promotorres E.M.**

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da **Promotorres E.M.** com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Cláusula 13.ª | Foro competente resolução litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela fornecedora/ adjudicatária e a cessão da posição contratual dependerá da autorização da **Promotorres E.M.**, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª | Responsabilidade

1 - Se a **Promotorres E.M.** tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente contrato e do caderno de encargos, que são da responsabilidade da adjudicatária esta indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquela **Promotorres E.M.** o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

2 – A **Promotorres E.M.** não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela adjudicatária.

Cláusula 16.ª | Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação em vigor.

Cláusula 19.º / Gestor do Contrato

Nos termos do disposto no **artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos**, foi designado para gestor de contrato Marta Coelho.

As partes entenderam o conteúdo e alcance do presente contrato e, por isso, o vão assinar livre e conscientemente.

Feito em duplicado, sendo cada um dos originais destinado a cada uma das partes.

24 de outubro de 2024.

ADJUDICANTE

██████████

ADJUDICATÁRIA

██████████
